



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3390/1997</b>		
Ementa <b>ALTERA OS ESTATUTOS SOCIAIS DA FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC, CRIA E EXTINGUE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>07/01/1997</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 20/12/2018	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 51/2018</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3390/1997

Fls. 2/3

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.390 DE 07 DE JANEIRO DE 1997

"Altera os Estatutos Sociais da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, cria e extingue cargos e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 10 dos Estatutos Sociais da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, que integram a Lei 2.162 de 3 de outubro de 1985, que dispõe sobre a criação da FIEC, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - A Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura será administrada por um Superintendente, auxiliado por um Conselho Diretor e fiscalizado por um Conselho Fiscal."

Art. 2º - Fica criado o cargo isolado, de provimento em comissão, de Superintendente da FIEC, cujo padrão de vencimento corresponderá à Referência C-A da Tabela VII que integra a Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993 e suas alterações subsequentes.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo de Superintendente da FIEC deverá ser portador de diploma de nível superior e ter experiência de no mínimo 5 anos no exercício da profissão de nível universitário.

Art. 3º - As atribuições do Superintendente da FIEC serão fixadas em Lei.

Art. 4º - Fica extinto o cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor Administrativo e Financeiro, Referência C-C, que integra o Anexo XXV - Cargos Isolados, de Provimento em Comissão da FIEC, da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993.

Art. 5º - O cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor do Colégio Técnico, que integra o Anexo XXV - Cargos Isolados, de provimento em comissão da FIEC, da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1993, passa a ter por padrão de vencimento a Referência C-C.

112



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3390/1997  
Fls. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 2 de janeiro de 1997, os efeitos no disposto nos artigos 2º, 4º e 5º desta lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de janeiro de 1997

*Reinaldo N. L. Cruz*  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**